



Estado de Mato Grosso

*Prefeitura Municipal de Porto Esperidião*

**LEI Nº 464/07, de 25 de Setembro de 2007.**



**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NAS SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **sanciono** seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica proibida no âmbito do município de Porto Esperidião a interrupção no fornecimento de água e energia elétrica, pela empresa responsável pelo fornecimento por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º** - O consumidor que comprove a solicitação de pedido de re-ligação até às 10h:00 horas, deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

**Art. 3º** - As empresas responsáveis pelo fornecimento, poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver plantão de atendimento para solicitação de re-ligação aos sábados, domingos e feriados.
- II – quando as ligação tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
- III – mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará se o fornecimento de energia;
- IV – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;
- V – melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia não perdure por mais de 6 horas durante o próprio dia do desligamento dia.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 25 de Setembro de 2007.**

  
**José Serafim Borges**  
**Prefeito Municipal**